



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 009/2019

SECONP – SERVIÇOS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO LTDA – ME

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº 20448/2018, requerido pela(o) **SECONP – SERVIÇOS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO LTDA – ME**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 009/2019**, válida pelo prazo de **02 (dois) anos** ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº **11.396.965/0001-61** para atividade de Imunização e controle de pragas urbanas, localizado na Rua Meire T. do Nascimento nº270, Jd. Jaraguá, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia. Inscrição Municipal nº 40308002700000 mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº1.536/2014; **II.** Manter extintores de combate a incêndio em locais de fácil acesso conforme as normas vigentes, monitorando regularmente seus respectivos períodos de validade; **III.** Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados na área de manipulação, conforme Norma Regulamentadora nº 06 <NR6>; **IV.** Manter extintores de combate a incêndio em locais de fácil acesso conforme as normas vigentes, monitorando regularmente seus respectivos períodos de validade; **V.** Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados na área de manipulação, conforme Norma Regulamentadora nº 06 <NR6>; **IV.** Deverão ser apresentados à SEMARH anualmente manifesto dos resíduos sólidos

Handwritten signature and date:
15/02/19

Handwritten signature and date:
13



Classe I emitido por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final devidamente licenciada; **V.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; **VI.** A identificação dos resíduos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7500; **VII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, contemplando a fase de implantação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; **VIII.** Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa, visando minimizar a geração de resíduos com remessa de relatórios a serem entregues anualmente à SEMARH; **IX.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº 20448/2018 deve ser informado a esta SEMARH; **X.** Apresentar anualmente o relatório de acompanhamento dos condicionantes a SEMARH; **XI.** Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre as condicionantes da Licença Ambiental na testada do empreendimento; **XII.** A lavagem de embalagens e equipamentos utilizados no controle de pragas deve ser feita seguindo os procedimentos de tríplice lavagem estabelecidos na legislação vigente; **XIII.** As embalagens plásticas de produtos químicos oriundas da logística reversa deverão ser descartadas como resíduos Classe I, conforme preconizado na Lei 12.305/2010; **XIV.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem; Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **XV.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XVI.** O não cumprimento de uma das condicionantes enumeradas acima implicará no efeito suspensivo desta licença e aplicação de penalidade conforme previsto na legislação municipal;

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da



análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental Simplificada. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental Simplificada possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

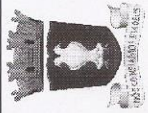
Art. 6º Esta Licença Ambiental Simplificada será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 05 de fevereiro de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 009/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.

Empresa/Nome: **SECONP – SERVIÇOS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO LTDA – ME**

Processo nº: **20448/2018**

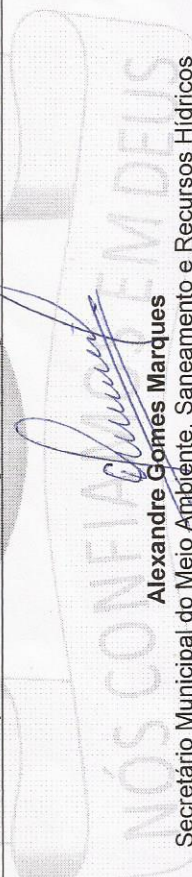
Endereço: **Rua Meire T. do Nascimento nº 270, Jd. Jaraguá, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia**

CPF / CNPJ: **11.396.965/0001-61**

Atividade: **Imunização e controle de pragas urbanas**

Validade: **2 (dois) anos**

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder Licença Ambiental Simplificada nº 009/2019**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Manter extintores de combate a incêndio em locais de fácil acesso conforme as normas vigentes, monitorando regularmente seus respectivos períodos de validade; **III.** Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados na área de manipulação, conforme Norma Regulamentadora nº 06 <NR6>; **IV.** Manter extintores de combate a incêndio em locais de fácil acesso conforme as normas vigentes, monitorando regularmente seus respectivos períodos de validade; **V.** Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados na área de manipulação, conforme Norma Regulamentadora nº 06 <NR6>; **IV.** Deverão ser apresentados à SEMARH anualmente manifesto dos resíduos sólidos Classe I emitido por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final devidamente licenciada; **V.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; **VI.** A identificação dos resíduos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7500; **VII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, contemplando a fase de implantação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; **VIII.** Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa, visando minimizar a geração de resíduos com remessa de relatórios a serem entregues anualmente à SEMARH; **IX.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº 20448/2018 deve ser informado a esta SEMARH; **X.** Apresentar anualmente o relatório de acompanhamento dos condicionantes a SEMARH; **XI.** Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre as condicionantes da Licença Ambiental na testada do empreendimento; **XII.** A lavagem de embalagens e equipamentos utilizados no controle de pragas deve ser feita seguindo os procedimentos de tripla lavagem estabelecidos na legislação vigente; **XIII.** As embalagens plásticas de produtos químicos oriundas da logística reversa deverão ser descartadas como resíduos Classe I, conforme preconizado na Lei 12.305/2010; **XIV.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem; Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **XV.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XVI.** O não cumprimento de uma das condicionantes enumeradas acima implicará no efeito suspensivo desta licença e aplicação de penalidade conforme previsto na legislação municipal;



Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos